



Universidade Federal de Rondonópolis

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Seção X

Inserção Curricular da Extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 167. Extensão universitária consiste em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros espaços da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 168. As atividades de extensão objetivam:

I - reafirmar a articulação da Universidade com outros setores da sociedade, prioritariamente aqueles em vulnerabilidade social;

II - garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a melhoria da qualidade da formação de estudantes, voltada para a cidadania e o seu papel social;

IV - proporcionar a busca de novos objetos de investigação, de inovação e de empreendedorismo, bem como o desenvolvimento tecnológico e a transferência deste a partir do contato com os problemas das comunidades e a sociedade; e

V - estabelecer a troca de conhecimentos, saberes e práticas nas áreas temáticas da extensão universitária: comunicação; cultura; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; trabalho; e tecnologia e produção.

Art. 169. A inserção curricular da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos consiste em uma política de promoção da melhoria da formação profissional e cidadã de todos(as) os (as) envolvidos(as) no processo educativo, com base nos princípios:

I - impacto e transformação social;

II - interação dialógica entre a Universidade e a sociedade;

III - interdisciplinaridade;

IV - interprofissionalidade;

V - indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão; e

VI - repercussão na vida do(a) estudante.

Art. 170. A curricularização da extensão consiste na oferta de carga horária em disciplinas/módulos conforme projeto pedagógico do curso de graduação, contemplando um mínimo de dez por cento do total da carga horária de integralização conforme diretrizes curriculares nacionais do curso.

Art. 171. A creditação da extensão nos currículos de graduação consiste no registro das ações de extensão pelos(as) estudantes por meio da comprovação de seu cumprimento por peticionamento via processo, com apresentação de certificação, por meio da participação nas seguintes atividades extensionistas:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços; ou

VI - demais programas de natureza institucional ou de natureza governamental, que atendam a políticas municipal, estadual, distrital e nacional.

§ 1º A creditação da extensão pode ser cumprida em atividades extensionistas propostas pelo curso de origem do(a) estudante ou em outros cursos, desde que as ações estejam relacionadas com a formação proposta pelo curso de origem.

§ 2º A creditação da extensão pode ser cumprida em outras IES, nas modalidades remota ou presencial.

Art. 172. É facultado aos cursos adotar o formato misto ou singular para a inserção de atividades de extensão nos projetos pedagógicos dos cursos, conforme a seguinte especificação:

I - formato misto, quando a carga horária está distribuída entre curricularização da extensão e creditação da extensão; ou

II - formato singular, quando a carga horária de extensão adota apenas uma das modalidades, curricularização da extensão ou creditação da extensão.

Art. 173. São consideradas atividades curriculares de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Universidade e que estejam vinculadas à formação do(a) estudante, nos termos deste regimento, do plano nacional de extensão e das diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e conforme normas institucionais próprias.

Art. 174. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis publicar instrução normativa com as orientações e os procedimentos sobre o disposto referente à extensão neste regimento, bem como promover práxis com os institutos e faculdades a fim de viabilizar a sua implementação nesta matéria.

Art. 175. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis avaliar e aprovar a inserção da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos, no que tange às adequações necessárias de normatização acadêmica a fim de atender ao disposto neste regimento.

Art. 176. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante e ao colegiado de curso estabelecer o formato de inclusão da extensão no projeto pedagógico do curso, observados os seguintes requisitos:

I - previsão, no projeto pedagógico do curso, da carga horária mínima de dez por cento do total da carga horária estabelecida, conforme diretriz curricular do curso;

II - elaboração de regulamentos que direcionem os processos de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão durante a sua execução;

III - garantir a inserção da extensão, sem que haja acréscimo de carga horária total;

IV - garantir aos(as) discentes a atuação em diferentes tipos de atividade de extensão nas modalidades programa, projetos e/ou unidades curriculares (disciplinas) ofertadas pela Universidade Federal de Rondonópolis, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão; e

V - garantir aos(as) discentes o direito de realizar as atividades de extensão que estão previstas no projeto pedagógico do curso, no turno em que estejam matriculados(as).

Parágrafo único. As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter indissociável de envolvimento com a comunidade externa.

Art. 177. Competirá aos colegiados de curso vetar a duplicidade de submissão de disciplinas enquanto programas e/ou projetos de extensão.

Art. 178. As atividades de extensão como componentes curriculares obrigatórios deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido nos projetos pedagógicos dos cursos e as normas da Instituição.

Parágrafo único. O registro no histórico escolar das atividades de extensão como componente curricular poderá ocorrer no mesmo período letivo definido em calendário acadêmico para o lançamento de notas e aproveitamentos.

Art. 179. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e/ou a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis não assume(m) qualquer compromisso relativo à suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos relacionadas à contabilização das ações de extensão.

Art. 180. Os casos referentes à curricularização e creditação da extensão não previstos neste regimento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.